



## PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA Nº 44/2020 - SE

O Secretário de Educação, **Paulo Cesar Matheus da Silva**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o inciso I, artigo 24 e o inciso II, artigo 31, da Lei Federal nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, na Rede Municipal de Ensino Própria e Entidades Parceiras para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - EJA, conforme anexo I da presente Portaria.

**Art. 2º** As escolas da rede municipal de ensino deverão garantir, em caráter excepcional, a proposta pedagógica para o ano letivo de 2021 de acordo com o disposto na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020:

I – na Educação Infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

II – no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem.

**Art. 3º** A suspensão de atividade letiva ocorrerá somente com a expressa autorização do Secretário de Educação.

§1º Caberá às equipes das unidades escolares o planejamento da reposição das atividades previstas no planejamento anual que deixarem de ocorrer por qualquer motivo, visando a garantia do cumprimento integral do calendário, ficando sob a responsabilidade da Divisão Técnica de Supervisão Escolar - DTSE a análise e a homologação do Plano de Reposição.

§2º As atividades escolares relevantes que a Secretaria de Educação promova no âmbito de suas atribuições, poderão ser consideradas letivas, sem o cômputo de frequência do aluno, mesmo que não previstas no Calendário Escolar 2021 - Anexo I.



## PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Art. 4º** As reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e Reuniões de Pais e Educadores - RPE serão consideradas dias letivos, exceto para o cômputo de frequência do aluno.

I - deverá ser garantida uma reunião do Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e uma Reunião de Pais e Educadores - RPE por bimestre;

II - as reuniões bimestrais do Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e Reuniões de Pais e Educadores - RPE poderão ser planejadas no mesmo dia ou em dias letivos diferentes, a critério do coletivo escolar e de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar;

III - a Gestão, juntamente com o coletivo escolar, definirá no Calendário Escolar 2021 as datas das reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e Reuniões de Pais e Educadores - RPE, respeitando o interstício de 04 (quatro) dias letivos entre as duas reuniões, podendo o Recesso Escolar ser considerado como um período de interstício;

IV - o Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e as Reuniões de Pais e Educadores - RPE poderão ser realizados em dias diferentes para os períodos da unidade escolar (manhã, intermediário, tarde e noite), desde que seja garantida aula nos demais períodos;

V - as reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e Reuniões de Pais e Educadores - RPE deverão ser planejadas a partir da última semana de cada bimestre; com exceção do 4º bimestre/2021, no qual o Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC deverá ser realizado entre os dias 13 e 16/12/2021, e a Reunião de Pais e Educadores – RPE, necessariamente, no dia 17/12/2021;

VI - as datas das reuniões do Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e das Reuniões de Pais e Educadores – RPE, definidas pelo coletivo escolar para todos os bimestres, com anuência do Conselho Escolar e registro em ata, deverão ser comunicadas, em Ação Supervisora, ao Supervisor(a) Escolar responsável pela unidade, até o dia 15/03/2021, para análise e deferimento;

a) havendo necessidade de alteração nas datas inicialmente deferidas para as reuniões do Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e Reuniões de Pais e Educadores - RPE deverá ser comunicado, em Ação Supervisora, ao Supervisor(a) Escolar responsável pela unidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para análise e deferimento.

VII - nas Reuniões de Pais e Educadores - RPE da Educação de Jovens e Adultos - EJA deverá ser garantida a participação dos alunos maiores de 18 (dezoito) anos;

VIII - caberá ao Supervisor(a) Escolar informar a Chefia da Divisão Técnica de Supervisão Escolar - DTSE, até 05/04/2021, as datas das reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e Reuniões de Pais e Educadores - RPE das escolas sob sua responsabilidade; e

IX - ficará a cargo da equipe escolar organizar as datas das reuniões de Conselho Participativo de Classe e Ciclo - CPCC e Reuniões de Pais e Educadores - RPE de forma a favorecer a



## PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

presença dos pais e/ou responsáveis e não prejudicar a frequência escolar nos outros dias letivos, bem como garantir a presença do maior número de educadores nas reuniões.

**Art. 5º** O Cronograma de Atividades e Eventos da Secretaria de Educação referente ao Calendário Escolar 2021 será previamente divulgado por meio de comunicados expedidos pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas - DOEP.

**Art. 6º** O Atendimento Educacional Especializado - AEE obedecerá ao Calendário Escolar vigente, tanto para o início quanto para o término das atividades, respeitando sua organização.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo sofrer alterações a qualquer tempo mediante análise dos resultados de evolução ou retração da contaminação humana por COVID-19 e demais publicações legais.

Paulo Cesar Matheus da Silva  
Secretário de Educação